



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

NOTA TÉCNICA Nº 06/2019-UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

PROCESSO Nº 08208.000637/2019-08

INTERESSADO: UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP  
/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

**Assunto:** Informação sobre isenção de produtos comerciais com substâncias químicas controladas para tratamento de superfícies,

A Divisão de Controle de Produtos Químicos vem por meio deste instrumento esclarecer a aplicação do artigo 57 da Portaria MJSP 240, de 12 de março de 2019, sobre os produtos comerciais que contêm produtos químicos controlados em sua composição utilizados na limpeza e tratamento de superfícies.

O art. 20 da Portaria 1274/2003 MJ, que trata da isenção de produtos comerciais, em seu inciso terceiro, previa a isenção de produtos destinados a indústrias metalúrgicas, automotiva e na construção civil quando se tratando de comercialização no mercado interno. Dessa forma, entendia-se que os produtos destinados ao tratamento de superfícies metálicas estavam isentos de controle de fiscalização.

O art. 57 da Portaria 240/2019 MJSP, não prevê entre os incisos de I a XII, a isenção de produtos comerciais para atividades e, portanto, não faz menção à indústria metalúrgica, automotiva e construção civil, mas prevê a isenção por tipo de produtos e, desta forma, todos os produtos destinados especificamente a estas atividades, outrora isentos pela portaria anterior, deverão ser analisados com base no item XIII da referida norma.

***Art. 57. Estão isentos de controle os seguintes produtos formulados com substância química controlada:***

***XIII - outros que, após parecer técnico privativo da Polícia Federal, não possuam propriedades para emprego direto ou indireto na produção de drogas, dada a sua natureza, concentração, aspecto e estado físico ou pelo fato de não ser economicamente viável proceder à separação dos componentes químicos controlados.***

Tendo em vista o grande número de requerimentos para análise sobre isenção de controle para produtos destinados a limpeza e tratamento de superfícies, perante à nova norma, a DCPQ vem por meio desta estabelecer parâmetros mínimos para a isenção destes produtos.

Os produtos de caráter ácido, empregados no tratamento de superfícies, não poderão conter mais do que

30% de substâncias controladas relacionadas na Lista IV da Portaria 240/2019 MJSP e deverão conter pelo menos 1 componente, tal como: aditivos, tensoativos, inibidores, corantes, surfactantes, sequestrantes, etc, que descaracterize e impossibilite sua utilização no emprego direto ou indireto na produção ilícita de entorpecentes.

Os produtos de caráter básico, empregados no tratamento de superfícies, não poderão conter mais do que 30% de substâncias controladas relacionadas na Lista V da Portaria 240/2019 MJSP e deverão conter pelo menos 1 componente, tal como: aditivos, tensoativos, inibidores, corantes, surfactantes, sequestrantes, etc, que descaracterize e impossibilite sua utilização no emprego direto ou indireto na produção ilícita de entorpecentes.

Os produtos classificados nestas categorias que possuem em sua composição, concentração de produtos químicos superiores a 30%, serão avaliadas de acordo com o item XIII da Portaria 240/2019 MJSP, após análise da sua formulação, além das informações das propriedades físicas e químicas do produto.

Os formuladores e fabricantes dos produtos citados não estão dispensados de atender às normas de controle estabelecidas na Portaria com relação aos produtos químicos empregados como matéria-prima no processo de produção.

A isenção prevista destina-se apenas à comercialização no mercado interno, e, portanto, os produtos estão sujeitos ao controle quando se tratar de exportação para Bolívia, Colômbia e Peru.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DRUMOND PERDIGAO, Perito(a) Criminal Federal**, em 02/09/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12209573** e o código CRC **48615F56**.